



LEI Nº 1569/2001-DE 04 DE ABRIL DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1276/96.

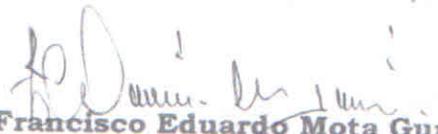
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1276, de 23.02.96, passa a ter a seguinte redação: "Equiparam-se a filhos nas condições do Item I, mediante declaração do segurado: o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições para o próprio sustento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidado os atos praticados de conformidade com texto constitucional.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2001.


Francisco Eduardo Mota Gurgel
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Recebido em 09.04.2001


Cristiane Gomes Covalcante
Asses. Tec. Adm. de Informática
085 341 765-63

Confere com
Original
05/05/21

AQUI, O TRABALHO RESPEITA A NATUREZA